PROJETO DE LEI Nº 204/13

Dispõe sobre criar Centros de Apoio para atender as crianças e adolescentes vítimas de *Bullying*, com profissionais especializados, atuando em forma de rede em todo o Município de Salvador, âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL De SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Educação do Município de Salvador deve criar Centros de Apoio para as Crianças e Adolescentes Vítimas de *Bullying* escolar, atuando em forma de rede em todo o Município de Salvador, mediante a instalação de unidades próprias de atendimento na rede pública municipal de ensino ou por meio de convênios com a Prefeitura, de modo a permitir que, quando necessário, o serviço seja disponibilizado à população em outras estruturas da administração pública tais como unidades básicas de saúde ou centros de referência da assistência social.

Art. 2º - Entende-se por *Bullying*, a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo Único - São exemplos de *Bullying*: acarretar a exclusão social, perseguir, destroçar pertences, colocar apelidos, ofender, zoar, gozar, encarnar, sacanear, humilhar, fazer sofrer, discriminar, excluir, isolar, ignorar, intimidar, perseguir, assediar, aterrorizar, amedrontar, tiranizar, dominar, agredir, bater, chutar, empurrar, ferir, roubar, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º - Os objetivos a serem atingidos pelos Centros de Apoio são:

I - Oferecer apoio às vítimas nas diversas dimensões do sujeito - psicológica, emocional, social, etc. -, envolvendo profissionais das várias disciplinas correlatas, tais como psicólogos, terapeutas ocupacionais, pedagogos, assistentes sociais, entre outros, e também identificar e combater a prática do *Bullying* nas escolas;

II - capacitar professores e a direção das escolas para ações de prevenção e apoio às vítimas, bem como incluir regras contra o *Bullying* no regimento interno das escolas;

III - estabelecer convênios com Universidades Públicas e Privadas, Centros de Pesquisas, Fundações e outras organizações, para compor a rede de atendimento do Centro;

IV - auxiliar as vítimas de *Bullying* visando à recuperação de sua autoestima, para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar e social;

V - orientar os agressores sobre as consequências de seus atos, educando-os para o convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, fraternidade e solidariedade no contato com os diferentes;

VI - realizar campanhas periódicas nas escolas públicas e privadas do Município, assim como nos meios de comunicação, destinadas a conscientizar os estudantes e a população em geral acerca da importância do tema;

VII - envolver a família no processo de atendimento e acompanhamento das vítimas de *bullying*.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2013.
DR. ALAN CASTRO

JUSTIFICATIVA

O BULLYING é um problema mundial, sendo encontrado em toda e qualquer escola, não estando restrito a nenhum tipo específico de instituição: primária ou secundária, pública ou privada, rural ou urbana. Pode-se afirmar que as escolas que não admitem a ocorrência de BULLYING entre seus alunos ou desconhecem o problema, ou se negam a enfrentá-lo.

A prática de BULLYING já se tornou comum entre crianças e adolescentes. Um problema que começa a ser discutido com mais intensidade diante do aumento da violência escolar e de inúmeros casos com desfecho trágico envolvendo as vítimas dessa terrível prática.

Os autores são, comumente, indivíduos que têm pouca empatia. Frequentemente pertencem a famílias desestruturadas, nas quais há pouco relacionamento afetivo entre seus membros. Seus pais exercem uma supervisão pobre sobre eles e toleram ou mesmo incentivam o comportamento agressivo.

Admite-se que os que praticam o BULLYING têm grande probabilidade de se tornarem adultos com comportamentos antissociais e/ou violentos, podendo vir a adotar no futuro, inclusive, atitudes delinquentes ou criminosas.

Os alvos são pessoas que não dispõem de recursos, *status* ou habilidade para reagir ou fazer cessar os atos danosos contra si. São, geralmente, pouco sociáveis e a insegurança os impede de solicitar ajuda. A baixa autoestima é agravada por intervenções críticas ou pela indiferença dos adultos sobre seu sofrimento. Algumas vítimas creem ser merecedoras do que lhes é imposto. Têm poucos amigos, são passivos, quietos e não reagem efetivamente aos atos de agressividade sofridos.

Muitos passam a ter baixo desempenho escolar, resistem ou recusam-se a ir para a escola, chegando a simular doenças. Trocam de colégio com frequência ou abandonam os estudos. Há jovens que acabam tentando ou cometendo o suicídio.

A preocupação com o *Bullying* é um fenômeno mundial. Pesquisa feita em Portugal, com 7 mil alunos, constatou que 1 em cada 5 alunos já foi vítima desse tipo de agressão. O estudo mostrou que os locais mais comuns de violência são os pátios de recreio, em 78% dos casos, seguidos dos corredores (31,5%).

A pesquisa mais extensa sobre *BULLYING*, realizada na Grã Bretanha, registra que 37% dos alunos do primeiro grau e 10% do segundo grau admitem ter sofrido *BULLYING* pelo menos uma vez por semana.

Uma pesquisa realizada pela ABRAPIA, em 2002, envolvendo 5.875 estudantes de 5ª a 8ª séries, de onze escolas localizadas no Município do Rio de Janeiro, revelou que 40,5% desses alunos admitiram ter estado diretamente envolvidos em atos de *Bullying*, naquele ano, sendo 16,9% alvos, 10,9% alvos/autores e 12,7% autores de *Bullying*.

Os meninos, com uma frequência muito maior, estão mais envolvidos com o *Bullying*, tanto como autores quanto como alvos. Já entre as meninas,

embora com menor frequência, o *BULLYING* também ocorre e se caracteriza, principalmente, como prática de exclusão ou difamação.

O *Bullying* é uma forma de agressão que afeta a alma das pessoas. Pode provocar nas vítimas um sentimento de isolamento e atos de violência contra e si e terceiros.

Devido ao alcance do problema e sua dimensão social, uma iniciativa permanente por parte do Poder Público municipal, como o Centro de Apoio proposto, representa, em nossa opinião, a forma mais eficaz de o Município enfrentar esse problema e, diante disso, peço o apoio de meus pares para a aprovação dessa Lei.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2013.
DR. ALAN CASTRO